

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 28 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Principal aposta do Brasil para cumprir o compromisso de zerar as emissões de gases de efeito estufa até 2050, o Mercado de Emissões deve ser constituído por robusto arcabouço regulatório que permita a empresas e entidades compensarem suas emissões de carbono por meio da aquisição de créditos de carbono.

Para que isso ocorra, o projeto de lei de criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) traz a obrigação para alguns operadores em reduzir suas emissões ou compensar suas emissões por meio de aquisição de certificados de redução ou remoção de emissões ou aquisição de créditos de carbono.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei traz como princípio do SBCE a promoção da competitividade da economia brasileira, e a redução e remoção de emissões nacionais de forma justa e custo-efetiva, visando promover o desenvolvimento sustentável e a equidade climática, presentes no artigo 4.

Importante destacar que o objetivo da política não é punir as empresas e setores que emitam no patamar estabelecido pela lei, mas busque a redução das emissões, seja pela mudança de processos e insumos ou estimule o desenvolvimento e implementação de tecnologias descarbonizantes.



A proposta oriundo da Câmara destinava os recursos diretamente aos setores regulados, mas a nova proposta prevê sua alocação ao Fundo Clima, com repasse aos setores regulados por 5 anos, prorrogável por igual período. Embora inspirada no modelo europeu, essa limitação temporal pode ser insuficiente para que os setores desenvolvam e implementem inovações necessárias para zerar as emissões até 2050 e cumprir as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Pelos motivos apresentados, a proposta é suprimir o parágrafo 2 e 3 do artigo 28, não limitando o prazo de inovação e não transformar o mercado regulado de carbono em uma política arrecadatória

Sala das sessões, 5 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

